TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 15747/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00134/2014

01. Processo: **TC- 15747/12.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **Teresinha Maria da Silva.**
04. Cargo: **Professor da Educação Básica I.**
05. Idade: **44 anos.**
06. Matrícula: **28.924-8.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura**
08. Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **16/04/2012.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa nº 1318 – Período de 15 a 21 de abril de 2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Proventos : R$ 1.618,07	Proventos : R$ 1.618,07
Horas/Ativ. art.30 da Lei 8.682/98 : R$ 485,42	Horas/Ativ. art.30 da Lei 8.682/98 : R$ 485,42
VPNI : R$ 65,19	VPNI : R$ 65,19
Total : R$ 2.168,68	Total : R$ 2.168,68

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

_____
Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.